TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 198021/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
INTERESSADO: ALVADIR PEREIRA, MARINO LUIS MOLINETTI
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1455/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Bom Sucesso do Sul. Exercício de 2023. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, exercício financeiro de 2023, encaminhado pelo seu representante legal.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, por meio da Instrução n.º 1441/24 (peça 07), opina pela regularidade das contas.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, que não tenham sido detectadas na análise, além de não eximir anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios.

O **Ministério Público de Contas**, através do Parecer n.º 300/24 – 4PC (peça 08), manifesta-se no mesmo sentido, pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme consta dos autos, durante a instrução processual foram analisadas as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo e verificar o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.OTZE

O conteúdo foi analisado com base no escopo definido na Instrução Normativa n.º 180/2023, sob critérios técnicos e jurídicos, não resultando em apontamentos de restrições.

Desta forma, acompanhando o opinativo da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do sr. ALVADIR PEREIRA, Presidente da Câmara (gestão 2023), de acordo como disposto no artigo 16, I da LCE n.º 113/2005.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do sr. ALVADIR PEREIRA, Presidente da Câmara (gestão 2023), de acordo como disposto no artigo 16, I da LCE n.º 113/2005.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Conselheiros Substitutos JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 29 de maio de 2024 – Sessão Virtual nº 8.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro no exercício da Presidência

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.OTZE